



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 026/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

“Regulamenta Distribuição Gratuita de Medicamentos e Materiais Correlatos à População do Município Miradouro”

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor etc.

Considerando as necessidades da Administração Municipal;

Decreta:

Art. 1º - Este Decreto Regulamenta a Distribuição Gratuita de Medicamentos e Materiais Correlatos à População do Município de Miradouro, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos orçamentários próprios e provenientes de transferências efetivadas no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Medicamentos e Materiais Correlatos orienta-se pelos seguintes princípios gerais que deverão nortear seu funcionamento:

I - Expansão progressiva da assistência à saúde, com prioridade para ações preventivas, na forma do art. 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Miradouro, através dos programas desenvolvidos nas unidades de saúde do Município, onde ocorrerá o acompanhamento das necessidades prioritárias da população carente;

II - Necessidade de fixação de critérios objetivos de prioridades para atendimento dos mais necessitados;

III - Conveniência de fixação dos critérios objetivos mencionados no inciso anterior através de normas, nas quais sejam definidas as prioridades a serem atendidas, inclusive com a fixação da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME que comporão a lista dos fármacos à disposição da população Miradourense.

IV - Prioridade para atendimento dos Municípes mais carentes, que comprovem a condição de efetivos usuários dos serviços do SUS e de residência permanente no Município de Miradouro, tendo em vista que a limitação dos recursos públicos disponíveis justifica o atendimento preferencial aos que comprovarem sua condição de hipossuficiência financeira, medidas essas que se coadunam com o cumprimento do comando constitucional que determina a redução das desigualdades sociais;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

V - Prioridade para atendimento de pessoas que fazem uso continuado de medicamentos de caráter essencial, assim definidos por critérios técnicos, de ordem médica;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente para o atendimento de todos os que pretendam usufruir dos benefícios do programa de distribuição gratuita de medicamentos e materiais correlatos instituído por esta Lei, através da disponibilização dos medicamentos e materiais correlatos constantes na REMUME.

Art. 4º. São condições indispensáveis à obtenção do fornecimento gratuito dos medicamentos e materiais correlatos NÃO constantes na REMUME, as seguintes:

I - O requerente deverá comprovar ser domiciliado exclusivamente, neste Município;

II - Comprovação de impossibilidade financeira para arcar com as despesas de aquisição do(s) medicamento(s) e material(ais) correlato(s) de uso continuado prescrito por médico que o assiste, em relação a patologia apresentada, integrante da rede pública do SUS, cujo receituário deve ser anexado por cópia autenticada ou original ao pedido do benefício;

III - Laudo técnico de Assistente Social do Município que garanta as informações prestadas pelo requerente;

IV - Estar o medicamento ou material correlato devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em sendo o caso;

V – Tratando de medicamento de alto custo, cujo fornecimento será apreciado pela Câmara Técnica, comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento ou material correlato, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos ou materiais fornecidos pelo SUS, através da REMUME.

§ 1º. Fica presumida a impossibilidade financeira do paciente, cujo grupo familiar possua renda de até 02 (dois) salários-mínimos mensais;

§2º. Para o paciente integrante de grupo familiar cuja renda mensal seja superior a 02 (dois) salários-mínimos mensais, considerar-se-á impossibilidade financeira quando o custo total dos medicamentos a ser fornecido e materiais correlatos ultrapassarem o valor de 40% da respectiva renda.

§ 3º - A comprovação de rendimento de que trata os parágrafos anteriores deverá ser feita através da apresentação de contracheque, carteira de trabalho, autodeclaração de rendimentos, pró-labore e Declaração Anual de Imposto de Renda, ou outro documento idôneo apto a comprovar o rendimento.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 5º - Os Requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais:

- a) documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Cartão do SUS;
- d) comprovante de residência do município; e
- e) Cadúnico (folha resumo);

II – Para Medicamentos e Demais Insumos:

- a) receita médica;
- b) orçamento de custo;
- c) comprovante de renda; e
- d) outros que a Assistente Social solicitar;

Parágrafo Único – Tratando de solicitação de oxigênio ficam dispensados a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “e” do inciso I e alienas “b”, “c” e “d” do inciso II.

Art. 6º - Os requerimentos formulados serão respondidos e o fornecimento se dará nos seguintes prazos:

I - **Medicamentos:** 20 dias após a liberação da assistente social e autorização administrativa;

II - **Leite ou suplementos:** 20 dias após a liberação da assistente social e autorização administrativa. (Obs.: o insumo terá que estar na lista de leites ou suplementos licitados pela administração, em casos que não tiver licitado, solicitar o paciente para reavaliação do médico para possível substituição do insumo por outro similar);

III - **Fralda:** 20 dias após a liberação da assistente social e autorização administrativa;

IV - **Oxigênio:** 07 dias após a autorização administrativa.

Art. 7º - Os pedidos serão obrigatoriamente encaminhados para apreciação da Câmara Técnica quando:

I - o custo do medicamento ou produto de saúde for com valor acima de 50% do salário mínimo;

II - As prescrições de medicamentos de referências ou com especificações de laboratórios específicos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

III – Medicamento de uso não contínuo, com prazo de fornecimento por período igual ou superior a 02 (dois) meses, cuja renda familiar se enquadre nas condições do §1º do art. 4º, deste decreto.

Parágrafo Único – O prazo de resposta da Câmara Técnica será de 15 (quinze) dias uteis.

Art. 8º - A Distribuição de medicamentos e demais insumos se dará nos seguintes quantitativos:

I - **Medicamentos:** conforme receita médica e/ou disponibilidade;

II - **Leite ou suplementos:** conforme receita médica, disponibilidade. (Obs.: o insumo terá que estar na lista de leites ou suplementos licitados pela administração, em casos que não tiver licitado, solicitar o paciente para reavaliação do médico para possível substituição do insumo por outro similar);

III - **Fralda:** 1 fardo de fralda por usuário mês e/ou disponibilidade;

IV - **Oxigênio:** Conforme receita médica e/ou disponibilidade.

Art. 9º - Serão objeto de reavaliação a distribuição dos medicamentos e produtos de saúde quando:

I - **Medicamentos:** quando houver troca de medicamento ou quantidade (mudança na dosagem deve ser comunicada ao farmacêutico municipal)

II - **Leite ou suplementos:** quando houver troca do insumo ou quantidade (para bebês de até 2 anos, a reavaliação será a cada 6 meses, após os 2 anos de idade, será fornecido somente com prescrição médica de comorbidades).

III - **Fralda:** quando houver troca do tamanho ou quantidade;

IV - **Oxigênio:** quando houver necessidade de troca.

Art. 10. Em caso de indeferimento do pedido para obtenção gratuita de medicamentos e materiais correlatos será proferida decisão fundamentada.

Art. 11. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo se verificada a perda de qualquer dos requisitos fixados neste decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento dos beneficiários para coibir abusos e desvios de finalidade na fruição do benefício.

Art. 12. A distribuição dos medicamentos e produtos de saúde previstos neste decreto, ocorrerá à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento do Município.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 31 de janeiro de 2025.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal